

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

PROCESSO Nº 63/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA, COM ATENDIMENTOS NA CIDADE DE LUIZIÂNIA/SP.

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE LUIZIÂNIA/SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento através do site http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.cimpe.sp.gov.br, em Licitações, pelo telefone (18) 36542323 ou pelo e-mail: licitacao@cimpe.sp.gov.br.

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, através de seu Secretário Executivo, abaixo assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço especializado em consultas médicas nas áreas de Cardiologia e Psiquiatria, com atendimentos na cidade de Luiziânia/SP, para atender a demanda do município consorciado, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Resolução CIMPE nº 08/2023, por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Tabela de Especialidades, Quantidades Estimadas e Valores Fixados.

Anexo II – Formulário de Inscrição para Credenciamento.

Anexo III - Declaração Geral.

Anexo IV – Minuta do Contrato de Credenciamento.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço especializado em consultas médicas nas áreas de Cardiologia e Psiquiatria, com atendimentos na cidade de Luiziânia/SP, para atender a demanda do município consorciado, conforme quantidades estimadas, preços de referência e descrição constante no Anexo I, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelo município consorciado ao CIMPE.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e o credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.
- 2.2 O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.3 A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento através do site http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.cimpe.sp.gov.br, na aba Licitações, pelo telefone (18) 3654-2323 ou pelo e-mail: licitacao@cimpe.sp.gov.br.

3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1 O Credenciado deverá realizar os atendimentos no Complexo de Saúde de Luiziânia/SP, localizado na Av. Padre João Braem, nº 281, Bairro Centro, ou em caso de alguma alteração, no endereço a ser informado pelo Departamento Municipal de Saúde de Luiziânia/SP. O local possui infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos indicados no Anexo I desde Edital.
- 3.2 Os serviços serão prestados, presencialmente, aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa. Os agendamentos das consultas serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde do município consorciado.
- 3.3 O Credenciado deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte ao Departamento Municipal de Saúde de Luiziânia/SP,



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

ficando o Credenciado com a responsabilidade pelo atendimento de toda a cota enviada para marcação das consultas e o mesmo deverá cumprir a referida cota.

- 3.4 Na execução do objeto deste Credenciamento, a empresa credenciada deverá observar os horários de funcionamento, os procedimentos operacionais e os protocolos administrativos estabelecidos pelo Complexo de Saúde de Luiziânia/SP. Deverá, contudo, respeitar suas próprias dependências funcionais e técnicas, atuando de forma integrada com os demais profissionais da equipe de saúde local e realizando os atendimentos conforme as diretrizes pactuadas.
- 3.5 A empresa credenciada não poderá cobrar, do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 3.6 O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério do Departamento Municipal de Saúde de Luiziânia/SP, observada a limitação legal.
- 3.7 A quantidade prevista no Anexo I é estimativa, não obrigando a Credenciante efetuar a contratação da totalidade estimada e será rateada entre os Credenciados de forma igualitária.
- 3.8 Fica expressamente proibido que o Credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 3.9 O Departamento Municipal de Saúde de Luiziânia/SP deverá arcar com todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 3.10 Se houver mais de um credenciado para a realização dos procedimentos, a distribuição da demanda será feita de forma igualitária, imparcial e impessoal entre todos os credenciados pela Comissão de Credenciamento.
- 3.11 Qualquer intercorrência que ocorrer na realização dos procedimentos deverá ser comunicada, imediatamente, à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis CIMPE e à autoridade competente do Departamento Municipal de Saúde de Luiziânia/SP.
- 3.12 O Departamento de Saúde de Luiziânia deverá encaminhar ao CIMPE as planilhas de atendimento, assinadas pelo paciente e pelo profissional que executou o atendimento, para a conferência da produção apresentada pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos/ exames efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

3.13 - O Departamento de Saúde de Luiziânia fornecerá todos os Formulários necessários, que deverão ser utilizados exclusivamente para os atendimentos dos pacientes do SUS, via CIMPE.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos para prestação de serviços de consultas médicas, conforme especificações contidas na tabela de especialidades, quantidades e preços fixados constante do Anexo I.
- 4.2 Os interessados devem solicitar o credenciamento pelo site http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/, no período de 19 de novembro de 2025 a 18 de dezembro de 2025, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.
- 4.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro, efetuado no http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/ na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário e também através de solicitação por e-mail para licitacao@cimpe.sp.gov.br e um vídeo de auxílio para participação está disponível em https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs.
- 4.2.2 As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/, antes do envio da documentação para participação no credenciamento.
- 4.2.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIMPE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 4.2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.3 Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.

4.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

- 4.4.1 As empresas impedidas do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis CIMPE, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
 - 4.4.2 Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência.
- 4.4.3 Não será permitida a participação de associações sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho.

5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 5.1 Para fins de Habilitação neste Credenciamento, o interessado deverá inserir por via eletrônica através do site http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/, os seguintes documentos:
- a) Preencher o Formulário de Inscrição (**Anexo II**) endereçado ao Setor de Licitações, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela de referência prevista neste instrumento (**Anexo I**);
- b) Declaração de que: está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que aceita expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo III**);

- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- h) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- i) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;
- k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- I) Diploma de Conclusão, Registro em Órgão de Classe e Título de Especialização ou Residência na área de interesse.
- 5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa a Comissão de Credenciamento verificará à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1 Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 5.2.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 5.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa. Caso conste impedimentos na consulta, a empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 6.1 A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame:
- a) Das consultas de impedimentos mencionadas, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.
- 6.2 Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:
- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item nº 5 e subitens;
- b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7 - RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO:

- 7.1 O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria CIMPE nº 05 de 25/03/2024.
- 7.2 A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 7.3 O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.
- 7.4 Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo IV, com a devida publicação do ato.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

7.5 - A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8 - DO PREÇO:

- 8.1 A remuneração que fará jus o Credenciado, em decorrência do serviço que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor previamente fixado e que consta do Anexo I.
- 8.2 No preço está incluso todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.
- 8.3 Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.
- 8.4 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.5 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedido pelo Departamento de Saúde de Luiziânia, que estipulará os serviços a serem prestados e a relação com os nomes dos usuários acompanhados de autorização especifica para o atendimento.
- 9.2 O Consórcio Intermunicipal poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para o município consorciado e não importe em prejuízos ao interesse público.
- 9.3 O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.
- 9.4 O credenciado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 9.5 O credenciado deverá apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês os dias de atendimento do mês seguinte, considerando o quantitativo de contrato. As agendas de atendimento deverão ser apresentadas ao Departamento de Saúde de Luiziânia para disponibilidade e agendamento dos munícipes.
- 9.8 O Departamento de Saúde de Luiziânia fornecerá todos os Formulários necessários, que deverão ser utilizados exclusivamente para os atendimentos dos pacientes do SUS, via CIMPE.

10 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

- 10.1 Atender aos usuários encaminhados pelo Departamento de Saúde de Luiziânia.
- 10.2 O Departamento de Saúde de Luiziânia deverá encaminhar ao CIMPE as planilhas de atendimento, assinadas pelo paciente e pelo profissional que executou o atendimento, para a conferência da produção apresentada pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos/ exames efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. O Credenciado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.
- 10.3 O Credenciado deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.
- 10.4 Na execução das atividades do objeto deste Contrato de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 10.5 Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 10.6 Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 10.7 Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato de Credenciamento.
- 10.8 Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 10.9 Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 10.10 Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.11 Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 10.12 Facilitar ao Departamento de Saúde de Luiziânia o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 10.13 Comunicar ao CIMPE e ao Departamento de Saúde de Luiziânia, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 10.14 Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessários aos atendimentos.
- 10.15 Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 10.16 Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.17 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.
- 10.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 10.19 O Credenciado deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.
- 10.20 Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.
- 10.21 Não será permitida a utilização de estagiários pelos Credenciados tanto nas dependências do CIMPE, como nos locais indicados no Credenciamento, ou seja, onde serão prestados os atendimentos junto aos usuários encaminhados.

11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 11.1 O CIMPE, através da Diretora de Saúde de Luiziânia, irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 11.2 Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 11.3 Comunicar ao Credenciado, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.4 Notificar ao Credenciado, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12 - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

- 12.1 A Contratada poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:
 - 12.1.1 A não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- 12.1.2 A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;
- 12.1.3 A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 12.3.1 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 12.3.2 As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.4 O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da Contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.
- 12.5 O Credenciado que desmarcar, mais que 02 (duas) vezes, o agendamento dos procedimentos sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, será suspenso do Credenciamento. Considerando que causará transtorno ao paciente e também ao setor de agendamento do município consorciado, pois por vezes o paciente não é localizado para ser avisado do cancelamento do procedimento.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

14 - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

15 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1 - O Contrato de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

- 16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame através do e-mail licitacao@cimpe.sp.gov.br.
- 16.2 Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 16.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.
- 16.4 Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata do processo de credenciamento.
- 16.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6 Dos demais atos da Comissão de Credenciamento caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei 14.133/21.
- 16.7 Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito através do e-mail licitacao@cimpe.sp.gov.br.
- 16.8 A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após a data do protocolo na Administração do CIMPE ou do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17 - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 17.1 O Termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº 14.133/21, a Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 17.2 O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 50 Luiziânia outros serviços de terceiros.
- 18.2 O valor total estimado do presente credenciamento é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

19 - DO PAGAMENTO:

19.1 - O Departamento de Saúde de Luiziânia deverá encaminhar ao CIMPE as planilhas de atendimento, assinadas pelo paciente e pelo profissional que executou o atendimento, para a conferência da produção apresentada pela Unidade de Avaliação



Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

- e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos/ exames efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. O Credenciado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.
- 19.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Credenciada e serão efetuados mensalmente, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.
- 19.3 A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

20 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

- 20.1 A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:
- 20.1.1 Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE.
- 20.1.2 Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.
- 20.1.3 Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.
- 20.2 Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

21 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Credenciado deverá realizar os atendimentos no Complexo de Saúde de Luiziânia/SP, localizado na Av. Padre João Braem, nº 281, Bairro Centro, ou em caso de alguma alteração, no endereço a ser informado pelo Departamento Municipal de Saúde de Luiziânia/SP. O local possui infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos indicados no Anexo I desde Edital.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1 A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.
- 22.2 O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.
- 22.3 A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.
- 22.4 A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todos os termos contidos neste Edital.
- 22.5 Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o CIMPE se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.
- 22.6 O CIMPE se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de inabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.
- 22.7 Todas as condições deste credenciamento, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo de credenciamento, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e a contratante.
- 22.8 A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do Termo de Credenciamento.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 22.9 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.
- 22.10 Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.
- 22.11 O CIMPE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.12 Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio providenciará a publicação do aditamento.
- 22.13 O presente Edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Jornal Diário de Penápolis, disponibilizado no site www.cimpe.sp.gov.br, no menu Licitações e também através do site http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/.

23 - DO FORO:

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Penápolis, 19 de novembro de 2025.

AGNALDO CESAR DUARTE
Secretário Executivo do CIMPE



MICRORKEGIAU DE PENAL SELLA Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis CNP.J: 55.750.301/0001-24

ANEXO I

Tabela de Especialidades, Quantidades Estimadas e Valores Fixados.

CONSULTAS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA.

Item	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço	Cardiologia	R\$ 70,00	50	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
02	Serviço	Psiquiatria	R\$ 70,00	25	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 63.000,00



ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos					
no Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviço					
especializado na área de Processo nº 63/2025, Inexigibilidade nº					
11/2025, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características,					
quantidade e valor estabelecido no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas					
as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.					
Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:					
Banco: Nº da Agência:					
Nº da Conta Corrente:					
Fone:					
E-mail:					
Para fins de envio de Atas e demais documentos, informar:					
E-mail:					
Atenciosamente,					
Identificação e assinatura do Responsável legal					
iucililicação e assiliatura do Nesponsavel legal					



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA CIMPE MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

ANEXO III

DECLARAÇÃO

representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei: - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; - que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e as declarações informadas são verídicas; - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	A empresa, inscrita no CNPJ nº, por interm	nédio de seu
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; - que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e as declarações informadas são verídicas; - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de	Identidade nº
de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; - que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e as declarações informadas são verídicas; - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei:	
de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; - que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e as declarações informadas são verídicas; - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus a	anexos, forma
informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; - que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e as declarações informadas são verídicas; - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	·	
- que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e as declarações informadas são verídicas; - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.		
informadas são verídicas; - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	-	
 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração. de de 2025. 		deolarações
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.		o cionto da
- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.		s, ciente da
conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	•	
 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração. de de de de 2025. 	- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança	do trabalho,
emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1° e no inciso III do Art. 5° da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;	
nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal; - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1° e no inciso III do Art. 5° da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou in	salubre e não
 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração. de	emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição	de aprendiz,
degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;	
III do Art. 5º da Constituição Federal; - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executa	ndo trabalho
 que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração. 	degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.	1º e no inciso
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	III do Art. 5º da Constituição Federal;	
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	- que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para	pessoa com
8.213/91. - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.		•
SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	·	
Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, de de 2025.	- que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pela	as normas do
,dede 2025.	SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133	/21.
,dede 2025.	Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração	
	Tor ser expressão da verdade, assino a presente deciaração.	
	, de	de 2025.
Identificação e assinatura do Representante legal da empresa		_
	Identificação e assinatura do Representante legal da empresa	a



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

ANEXO IV

CONTRATO N° _____/2025 INEXIGIBILIDADE N° 11/2025 PROCESSO N° 63/2025

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIAO	DE
PENAPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede	na n
Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato represent	ado
por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº	
– SSP/SP e do CPF/MF nº	

CONTRATADO: (qualificação da empresa e do representante)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado, na cidade de Luiziânia/SP, em consultas médicas, na área a saber:

Item	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
	Serviço		R\$	R\$	R\$	R\$
Total Global					R\$	

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo nº 63/2025 - Inexigibilidade nº 11/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados, presencialmente, aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa. Os agendamentos das consultas serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde do município consorciado.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 2.2 O contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.
- 2.3 O contratado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 2.4 O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério do Departamento Municipal de Saúde de Luiziânia/SP, observada a limitação legal. As quantidades previstas na Cláusula Primeira 1.1 são estimativas, não obrigando o Contratante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.
- 2.5 Na execução do objeto deste Contrato, o Contratado deverá observar os horários de funcionamento, os procedimentos operacionais e os protocolos administrativos estabelecidos pelo Complexo de Saúde de Luiziânia/SP. Deverá, contudo, respeitar suas próprias dependências funcionais e técnicas, atuando de forma integrada com os demais profissionais da equipe de saúde local e realizando os atendimentos conforme as diretrizes pactuadas.
- 2.6 O Departamento de Saúde de Luiziânia fornecerá todos os Formulários necessários, que deverão ser utilizados exclusivamente para os atendimentos dos pacientes do SUS, via CIMPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato, conforme descritos no Edital, deverão ser prestados no Complexo de Saúde de Luiziânia/SP, localizado na Av. Padre João Braem, nº 281, Bairro Centro, ou em caso de alguma alteração, no endereço a ser informado pelo Departamento Municipal de Saúde de Luiziânia/SP. O local possui infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 Atender aos usuários encaminhados pelo Departamento de Saúde de Luiziânia.
- 4.2 O Departamento de Saúde de Luiziânia deverá encaminhar ao CIMPE as planilhas de atendimento, assinadas pelo paciente e pelo profissional que executou o atendimento, para a conferência da produção apresentada pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos/ exames efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

- 4.3 O Contratado deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.
- 4.4 Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 4.5 Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato.
- 4.6 Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 4.7 Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato de Credenciamento.
- 4.8 Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 4.9 Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 4.10 Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.11 Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 4.12 Facilitar ao Departamento de Saúde de Luiziânia o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 4.13 Comunicar ao CIMPE e ao Departamento de Saúde de Luiziânia, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 4.14 Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessários aos atendimentos.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 4.15 Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 4.16 Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 4.17 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.
- 4.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 4.19 O Contratado deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.
- 4.20 Fica expressamente proibido que o Contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 4.21 Participar de reuniões convocadas pela Administração do CIMPE.
- 4.22 Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.
- 4.23 O Contratado deverá informar, até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte, ao Departamento de Saúde de Luiziânia, ficando o Contratado com a responsabilidade e o dever do atendimento de toda a cota enviada para marcação das consultas.
- 4.24 Não será permitida a utilização de estagiários pelos Credenciados tanto nas dependências do CIMPE, como nos locais indicados no Credenciamento, ou seja, onde serão prestados os atendimentos junto aos usuários encaminhados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE



MICKUKKEGIAG DE L. —

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

5.1 - O contratante, através do(a) Sr(a)	, portador(a) do CPF sob o nº
, a	companhará e fiscalizará os serviços,
anotando em registro próprio todas as ocor	rências relacionadas com a execução e
determinando o que for necessário à regulariz	ação de falhas ou defeitos observados.
5.2 - Observar para que durante a execução o assumidas pela contratada, bem como se habilitação e qualificação exigidas no credenc	ejam mantidas todas as condições de
5.3 - Comunicar ao Credenciado, formal e tem ou irregularidades verificadas no serviço forne ou corrigido.	•
5.4 - Atender as solicitações e esclarecimento ente consorciado, credenciados e demais pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo o Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundados escretarias escuentes.	interessados, sempre justificando sua que o caso assim determinar cabendo a
5.5 – Notificar ao Credenciado, por escri penalidades e quaisquer débitos de sua respo	
5.6 - A Gestão deste contrato será realizada p	

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 A remuneração que fará jus o Contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do presente contrato.
- 6.2 Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, material para realização dos procedimentos, recursos humanos, insumos para emissão dos laudos e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Contrato.
- 6.3 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.
- 6.4 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

6.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa contratada e serão efetuados mensalmente, conforme os valores especificados na Cláusula Primeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.
- 7.2 O Departamento de Saúde de Luiziânia deverá encaminhar ao CIMPE as planilhas de atendimento, assinadas pelo paciente e pelo profissional que executou o atendimento, para a conferência da produção apresentada pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos/ exames efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. O Credenciado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.
- 7.3 A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:
- 8.1.1 Os valores constantes do Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do contrato poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE;
- 8.1.2 Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.
- 8.1.3 Os valores eventualmente reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

- 8.2 Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.
- 8.3 Os valores de referência poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente contrato ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Secretaria Executiva.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:
- 9.1.1 A não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- 9.1.2 A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;
- 9.1.3 A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 9.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando o Contratado:



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 9.3.1 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 9.3.2 As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos ao Contratado, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4 O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.
- 9.5 O Contratado que desmarcar, mais que 02 (duas) vezes, o agendamento dos procedimentos sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, será suspenso do Credenciamento. Considerando que causará transtorno ao paciente e também ao setor de agendamento do município consorciado, pois por vezes o paciente não é localizado para ser avisado do cancelamento do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 50 Luiziânia outros serviços de terceiros.
- 14.2 O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$, compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até/......, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.
- 15.2 O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido o Contratado, devendo valer-se das disposições da



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

Lei 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, de	de 2025.
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	